

Ofício Circulado N.º: 90023 2016-08-01

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 770004598

Sua Ref.ª:

Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: INSCRIÇÃO ELETRÓNICA COMO RESIDENTE NÃO HABITUAL – N.º 10 DO ARTIGO 16.º DO CÓDIGO DO IRS

O artigo 7.º do Decreto-Lei nº41/2016, de 1 de agosto, introduziu nova redação ao n.º 10, do artigo 16.º do Código do IRS (CIRS):

“10 – O sujeito passivo deve solicitar a inscrição como residente não habitual, por via eletrónica, no Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português e até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que se torne residente nesse território. “

Nestes termos, comunica-se aos serviços e demais interessados o seguinte:

1. Os pedidos de inscrição como residente não habitual, cujas condições estão previstas no artigo 16.º do Código do IRS (cf. Circulares n.º 2/2010, de 06/05 e n.º 9/2012, de 03/08), devem ser efetuados, exclusivamente, no Portal das Finanças, através da funcionalidade denominada **“Inscrição como Residente Não Habitual”**.
2. Para o efeito, o contribuinte deve solicitar, no Portal das Finanças, após se ter inscrito como residente em território português, a respetiva **senha de acesso** através da opção: “registar-me” e preencher o formulário de adesão com os dados solicitados.
3. **Submissão do pedido:** Após receber na morada a senha de acesso, pode submeter, no Portal das Finanças, o pedido de inscrição, através dos seguintes passos:
“Serviços Tributários > Cidadãos > Entregar > Pedido > Inscrição Residente Não Habitual”

4. **Consulta do estado do pedido:** O interessado pode consultar a situação do pedido, 48 horas após a submissão, através da opção: “Serviços Tributários > Cidadãos > Consultar > Pedido > Inscrição Residente Não Habitual”:
 - 4.1. Deferimento do pedido: No caso de o pedido de inscrição ser deferido, o interessado pode obter o respetivo comprovativo no Portal, onde consta, designadamente, a informação sobre o ano de início e fim do estatuto;
 - 4.2. Indeferimento do pedido: Se o pedido for indeferido, o requerente é notificado do projeto de decisão de indeferimento, onde constam os respetivos fundamentos, para, querendo, apresentar as suas alegações, remetendo-as para a Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC), Av. João XXI, 76, 6º andar, 1049-065 Lisboa.
5. Para mais esclarecimentos sobre a inscrição electrónica como residente não habitual e o respetivo regime fiscal, poderá ainda o interessado consultar o folheto eletrónico, disponível no Portal das Finanças, em português, inglês e francês, na opção: Serviços Tributários>Apoio ao Contribuinte>Folhetos informativos.

Produção de Efeitos

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº41/2016, de 1 de agosto, a alteração ao artigo 16.º do CIRS, produz efeitos a partir de 2 de agosto de 2016.

Deste modo, só deverão ser enviados à DSRC, para a necessária análise e tratamento, os pedidos de inscrição em suporte papel apresentados nos Serviços de Finanças até 2016.08.01 (inclusive).

A Subdiretora-Geral,



Olga Gomes Pereira